

PROTOCOLO

Desenvolvimento de atividades culturais e recre:



prática teatral e da expressão dramática

Entre:

A União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, Pessoa coletiva n.º 510 838 260, com sede na Rua do Agrelo, n.º 17, Nogueira, 4715-156 Braga, representada pelo Presidente da Junta, José António Pinto de Matos, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

a CEA – Cooperativa de Ensino Artístico, Pessoa coletiva n.º 510 906 435, com sede na Rua José António Cruz, N.º 60, 4715.343, Braga, representado pela sua Presidente da Direção, Maria Luz Duarte, adiante designada por Segundo Outorgante;

É celebrado, ao abrigo das competências atribuídas ao Primeiro Outorgante nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente Protocolo que é reciprocamente aceite pelas partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto)

O presente Protocolo tem como objetivo a prossecução de atividades culturais e recreativas no âmbito da prática teatral e da expressão dramática na União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações;

Cláusula segunda

(Cedência de espaços nos edifícios da freguesia)

Para a prossecução do objetivo da Cláusula primeira, o Primeiro Outorgante cede ao Segundo a utilização do Salão do Polo 1 da Junta de Freguesia, em Fraião, nos

termos das cláusulas seguintes.



Cláusula terceira

(Utilização do salão da Junta de freguesia de Fraião)

1. A utilização do salão do Polo 1 da Junta de Freguesia pelo Segundo Outorgante será utilizado estritamente para a prática teatral e a expressão dramática.
2. Sem prejuízo de outro horário que venha a ser estabelecido por acordo entre as partes, a utilização do espaço pelo Segundo Outorgante decorrerá aos sábados entre as 09h00 e as 13h30.
3. A utilização do espaço não poderá colidir com a realização de eventos de qualquer natureza que sejam direta ou indiretamente promovidos ou apoiados pelo Primeiro Outorgante, sem prejuízo da prioridade reconhecida pelas partes à utilização dos espaços pelo Segundo Outorgante, e ainda, sem prejuízo das partes se comprometerem, desde já, a envidar os melhores esforços no sentido de compatibilizar os seus interesses e necessidades na fixação do horário definido no número anterior.

Cláusula quarta

(Duração do protocolo)

4. O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e cessará a sua vigência no prazo de 1 (um) ano, momento em que as partes, se assim o entenderem, deverão acordar pela sua renovação.
5. Não obstante o disposto no número anterior, sempre que se verificar a mudança dos titulares dos órgãos sociais do Segundo Outorgante, o Protocolo poderá ser revisto, devendo sempre ser subscrito pelos novos representantes legais do Segundo Outorgante.
6. O presente Protocolo poderá ainda ser revisto, em qualquer altura, por acordo entre as partes.
7. Caso ocorra algum motivo imprevisto, nomeadamente de interesse público, o presente Protocolo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que se cumpra um período de pré-aviso de 3 (três) meses relativamente ao fim do prazo

da sua vigência.

Assinado por: **Maria da Luz Carvalho Duarte**
Num. de Identificação: 08077369
Data: 2023.01.03 19:59:48+00'00'



Cláusula quinta
(Taxa de utilização)

1. Pela utilização do salão do Polo 1 da Junta de Freguesia, nos termos da Cláusula Terceira, o Segundo Outorgante fica isento do pagamento de qualquer taxa de utilização, comprometendo-se a dinamizar pelo menos duas iniciativas culturais, no âmbito da Expressão Dramática /Teatro para a população da União das Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações.
2. Caso se verifique a vontade de algum freguês frequentar as atividades da CEA, esta compromete-se a cobrar a mensalidade com a redução de 25% para os fregueses de Nogueira, Fraião e Lamações.
3. Caso se verifique que os fregueses não estão a beneficiar do desconto de 25%, as condições deste Protocolo têm que ser revistas.

Cláusula sexta
(Cedência a terceiros)

Salvo o que for estritamente necessário para a realização das suas atividades, e, ainda assim, com prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não poderá ceder o espaço referido na Cláusula Segunda a terceiros, por qualquer forma ou título, mesmo que parcialmente.

Cláusula sétima
(Outras obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante compromete-se a manter o espaço em perfeito estado de asseio, conservação e segurança.

Cláusula oitava
(Incumprimento)

1. O incumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente Protocolo confere ao Primeiro Outorgante o direito de o resolver e de ordenar a desocupação do espaço cedido.

2. O presente Protocolo cessará automaticamente caso se verifiquem as seguintes circunstâncias:

- a) Utilização das instalações para outro fim que não o previsto no presente Protocolo;
- b) Cedência, sublocação ou concessão do direito conferido pela Primeiro Outorgante a qualquer outra entidade;
- c) Extinção ou dissolução do Segundo Outorgante.

Este Protocolo foi elaborado em duplicado, ficando uma cópia para cada um dos outorgantes, sendo assinado por todos e rubricadas cada uma das páginas.

Braga, 02 de janeiro de 2023

O primeiro Outorgante

Assinado por: **José António Pinto de Matos**
Data: 2023.01.05 10:16:37+00'00'

O segundo Outorgante

Assinado por: **Maria da Luz Carvalho Duarte**
Num. de Identificação: 08077369
Data: 2023.01.03 19:56:20+00'00'

